



Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.065

Modifica o Art. 212, da Lei nº 905, de 21 de janeiro de 1974, que "Contém o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 212, da Lei nº 905, de 21 de janeiro de 1974, que "Contém o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 212 - A jornada de trabalho nas repartições públicas municipais será fixada em decreto do Chefe do Executivo, não podendo em cada caso, ser superior a 48 (quarenta e oito), nem inferior a 32 (trinta e duas) horas semanais."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de fevereiro de 1977.

Dr. Mauricio Pádua Souza

Prefeito Municipal